



AUTÓGRAFO

Processo n.º 625/2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA,

PREFEITO

LEI N.º 1572

DE 11 DE MARÇO DE 2020

DENOMINA DE POVOADO DE SALINAS A LOCALIDADE RURAL CONHECIDA COMO FAZENDA SALINAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Povoado de Salinas, a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a pós sua publicação.

Art. 3º. As despesas como a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 11 de março de 2020.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 625/2019 – PROJETO DE LEI Nº 16/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal: denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba-BA.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que "denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba-BA".

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Ademais, observa-se que o projeto afirma que há na localidade aproximados 500 moradores, sendo de conformação pública e, ao que indica, área de domínio público, o que, em tese, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990, que trata sobre a criação de distritos e povoados pelos municípios, o que, de qualquer forma, pode ser melhor valorado pelos vereadores.

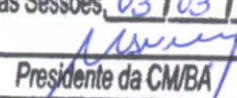
De tudo quanto exposto, nos termos fundamentados, e com as considerações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se formal e materialmente constitucional, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.


MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Presidente


FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS
Membro


VALTEMIR SILVA SENA
Membro

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS |
| Sala das Sessões, 03 / 03 / 2020 | |
|  Presidente da CMBA | |



PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei do Executivo 16/2019

Projeto de Lei. Denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda de Salinas. Legalidade. Constitucionalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "*Denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda de Salinas neste município de Itaberaba-BA*".

Segundo o proponente, o projeto de lei visa aprimorar o acesso dos moradores aos serviços públicos disponibilizados pelo município. Informa que a localidade possui aproximadamente 100 famílias, correspondendo a cerca de 500 moradores, e que o reconhecimento da localidade como Povoado ensejará a implementação de serviços essenciais, como implantação de posto de saúde no local, estruturação de rede de água, etc.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.



Portanto, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

A matéria está diretamente ligada ao interesse local, de forma que evidenciada a competência legislativa do município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal.

Ainda, tratando-se de criação de povoado, enquanto centro populacional de organização, tem-se que está dentro da atribuição do município para “*criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual*”, prevista no inciso IV do mesmo artigo 30 da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos legais, a criação do distrito é mérito legislativo.

A Lei Complementar Estadual nº 02/1990 trata sobre a criação de distritos e povoados pelos municípios.

Diz o artigo 14, *in litteris*:

Art. 14 - Lei Municipal, aprovada pela maioria da Câmara Municipal, poderá definir as localidades com categorias de povoados.

Parágrafo único - Para ser elevada à condição de povoado, a localidade deverá atender ao seguinte:

I - possuir conformação urbana;

II - população não inferior a um cem mil avos da existente no Estado;

III - pertencer a mais de um proprietário ou ser do domínio municipal a área onde se situa.

Assim, são requisitos legais para a criação de povoado:

a) conformação urbana, ou seja, a localidade deve ter uma estrutura urbana;

b) população não inferior a um cem mil avos da existente no Estado¹, que atualmente corresponderia a aproximados 150 habitantes.

¹ Conforme informações do IBGE a população estimada do Estado da Bahia é de 14.873.064 pessoas



c) ser área de domínio público ou pertencer a mais de um proprietário.

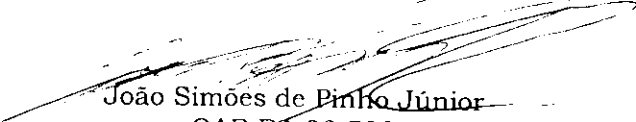
Observa-se que o projeto afirma que há na localidade aproximados 500 moradores, sendo de conformação pública e, ao que indica, área de domínio público. Em tese, preenchidos os requisitos legais, o que, de qualquer forma, pode ser melhor valorado pelos vereadores.

Assim, tendo por base as informações do projeto, há o preenchimento dos requisitos legais para apreciação do projeto.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, sem vícios de legalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 27 de janeiro de 2019.



João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB.BA 19.716

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a elevação da FAZENDA SALINAS ao STATUS DE POVOADO. Conforme justificativa que segue anexa a Fazenda de Salinas, atualmente agregada ao Povoado da Lagoa do Curral teve um incremento populacional significativo além do crescimento econômico visível.

Com mais de 100 (cem) famílias com residência fixa a denominada "Fazenda Salinas" já excede em população o povoado da Lagoa do Curral. Visando obter benefícios econômicos e sociais diretamente à população é que solicitamos à essa egrégia casa que seja aprovado o projeto de lei em destaque, solicitando a apreciação.

Diante do benefício social e econômico envolvido na questão e, em respeito à essa casa legislativa, solicitamos a autorização legislativa para a referida modificação.

Itaberaba, 10 de Dezembro de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
13/12/19 Às 14:38 h
Servidor(a) CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 16

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2019

| |
|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| REPOZICIONAMENTO GERAL |
| N.º 625/19 |
| EM 13/12/19 |
| Servidor(a) da CM/BA |

Denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Povoado de Salinas**, a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS |
| Sala das Sessões, 03/03/2020 |
| Presidente da CM/BA |

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS |
| Sala das Sessões, 10/03/2020 |
| Presidente da CM/BA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 016/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto se justifica perante a importante necessidade de regulamentar estas localidades, oferecendo a seus moradores possibilidades de acessar de maneira mais rápida e eficiente os serviços disponibilizados pelo município, fomentando, desta maneira, a descentralização da administração e dos serviços públicos, aprimorando o atendimento à população.

É relevante destacar que a localidade de Salinas não comporta mais a simplória denominação de "fazenda". Isto porque a comunidade cresceu e já possui aproximadamente certa de 100 (cem) famílias, considerando as localidades circunvizinhas. Ou seja, são aproximadamente 500 moradores.

A localidade de Salinas fica a 24 quilômetros da Sede do Município e pleiteia o reconhecimento de povoado, pois assim a região poderá ser contemplada com recursos públicos e programas do Governo Federal e do Estado. A exemplo da implantação de um posto de saúde, estruturação da rede de água, instalação de torres para captação de sinais de tv e internet, enfim, que os serviços urbanos que já são realidade em outras localidades rurais também cheguem a Salinas.

Assim sendo, o que se pretende é tornar-se de direito o que já é de fato.

Desta forma, considerando a relevância desta matéria para toda a comunidade de Salinas, solicitamos aos nossos ilustres pares que manifestem pelo seu integral acolhimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município
Recebido nesta Data
02/12/19 às 11:44 horas



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

N.º: 793/2019

Data: 02/12/2019

De: Gabinete

Para: P.G.M

URGENTE

Assunto: Indicações da Câmara de Vereadores.

Excelentíssimo Procurador

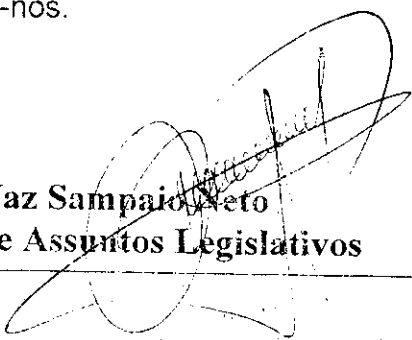
Ao cumprimentá-lo, considerando o **Ofício nº. 338/2018** oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, que trata do encaminhamento de proposições, e considerando a natureza de cada uma, cabe-nos enviar a Vossa Senhoria para conhecimento e deliberações junto ao Prefeito.

- ↓ **Determinar a realização de estudos de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei "Denominando de Povoado de Salinas a localidade conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba – BA", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em nexa. (Pedido de providência de autoria do Vereador Valtemir Silva Sena).**

No ensejo, solicitamos um retorno no prazo de **05 (cinco) dias** para o nosso conhecimento e acompanhamento diante do que for decidido. Para tanto, recomendamos que Vossa Senhoria avalie tais proposições junto à Secretaria corresponsável, a fim de formalizar a resposta com a anuência do Prefeito, para que possamos formalizar um retorno ao órgão solicitante.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Vaz Sampaio Neto
Coordenador de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

579 1-3
L. JT
11/11/19

INDICAÇÃO

O vereador que o presente subscreve, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que este determine realização de estudos de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "DENOMINANDO DE POVOADO DE SALINAS A LOCALIDADE RURAL CONHECIDA COMO FAZENDA SALINAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica perante a importante necessidade de regulamentar estas localidades, oferecendo a seus moradores possibilidades de acessar de maneira mais rápida e eficiente os serviços disponibilizados pelo município, fomentando, desta maneira, a descentralização da administração e dos serviços públicos, aprimorando o atendimento à população.

É relevante destacar que a localidade de Salinas não comporta mais a simplória denominação de "fazenda". Isto porque a comunidade cresceu e já possui aproximadamente certa de 100 (cem) famílias, considerando as localidades circunvizinhas. Ou seja, são aproximadamente 500 moradores.

A localidade de Salinas fica a 24 quilômetros da Sede do Município e pleiteia o reconhecimento de povoado, pois assim a região poderá ser contemplada com recursos públicos e programas do Governo Federal e do Estado. A exemplo da implantação de um posto de saúde, estruturação da rede de água, instalação de torres para captação de sinais de tv e internet, enfim, que os serviços urbanos que já são realidade em outras localidades rurais também cheguem a Salinas.

Assim sendo, queremos tornar de direito o que já é de fato.

Desta forma, considerando a relevância desta matéria para toda a comunidade de Salinas, solicitamos aos nossos ilustres pares que manifestem pelo seu integral acolhimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Vereador **VALTEMIR SILVA SENA**
"Valter Sena"



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

DE

11 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina de Povoado de Salinas a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Povoado de Salinas**, a localidade rural conhecida como Fazenda Salinas, neste município de Itaberaba.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica perante a importante necessidade de regulamentar estas localidades, oferecendo a seus moradores possibilidades de acessar de maneira mais rápida e eficiente os serviços disponibilizados pelo município, fomentando, desta maneira, a descentralização da administração e dos serviços públicos, aprimorando o atendimento à população.

É relevante destacar que a localidade de Salinas não comporta mais a simplória denominação de "fazenda". Isto porque a comunidade cresceu e já possui aproximadamente certa de 100 (cem) famílias, considerando as localidades circunvizinhas. Ou seja, são aproximadamente 500 moradores.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

A localidade de Salinas fica a 24 quilômetros da Sede do Município e pleiteia o reconhecimento de povoado, pois assim a região poderá ser contemplada com recursos públicos e programas do Governo Federal e do Estado. A exemplo da implantação de um posto de saúde, estruturação da rede de água, instalação de torres para captação de sinais de tv e internet, enfim, que os serviços urbanos que já são realidade em outras localidades rurais também cheguem a Salinas.

Assim sendo, o que se pretende é tornar-se de direito o que já é de fato.

Desta forma, considerando a relevância desta matéria para toda a comunidade de Salinas, solicitamos aos nossos ilustres pares que manifestem pelo seu integral acolhimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Vereador VALTEMIR SILVA SENA
“Valter Sena”